



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1713309/2019

TERMO DE ADITAMENTO

21º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR – COF**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **CAMPINAS** DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º andar – Bloco 5, Centro, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CELIA KOCHEN PARNES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizada na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, e o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR – COF**, com sede à Avenida Governador Pedro de Toledo n.º 2082, Bomfim – Campinas/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.595502/0001-88, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, **REUBER LUIS BOSCHINI**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.111.558 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 068.578.658-76, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração assinado em 27/03/2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1713309/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este termo como Anexo I, objetivando a inclusão de jantares e o fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados, bem como a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 44 e 45, de 17 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica a partir de 01/01/2022, acrescida a cota de 300 refeições jantares com a complementação da sopa no Plano de Trabalho, que substitui aquele constante do ajuste inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a importância de R\$ 377.484,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 330.174,00 (trezentos e trinta mil e cento e setenta e quatro reais) de responsabilidade da Secretaria, do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) e R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil e trezentos e dez reais) referente aos usuários, ao valor da parceria, que passará a importar em R\$ 23.804.028,83 (vinte e três milhões e oitocentos e quatro mil e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1713309/2019

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A inclusão das refeições referidas no Parágrafo único da Cláusula Primeira se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/01/2022 a 31/03/2022, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário, passando a integrar o programa de trabalho 083.06350060010000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) de responsabilidade da Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A dispensa de pagamento referidas na Cláusula Primeira se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/01/2022 a 31/03/2022, podendo ser cancelada por ocasião do término da situação que gerou a excepcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1713309/2019

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

**CELIA KOCHEN PARNES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**REUBER LUIS BOSCHINI**  
Presidente do Centro de Orientação Familiar – COF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: